



Lei Municipal nº 678/2022 – Miraíma-CE., 20 de Junho de 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE QUIOSQUES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADOS EM ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, no uso das atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso para exploração, a título gratuito, de quiosques localizados na sede do município de Miraíma.

Art. 2º - Será outorgada a Permissão de Uso dos quiosques prioritariamente aos relacionados na lista constante no **Anexo I**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Uma vez concedida a permissão de uso, o permissionário terá que de forma imediata, proceder a abertura do empreendimento comercial, sob pena de assim não o fazendo, perder o direito da permissão.

Art. 3º - Não havendo interesse das pessoas constantes no anexo I de que trata o artigo anterior, ou constatando-se o não preenchimento dos requisitos exigidos, poderá ser concedida a Permissão de Uso para terceiros interessados, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 4º - Somente será outorgada, única permissão de uso gratuito para cada requerente.



Governo Municipal
MIRAIMA

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a seleção dos permissionários, a fiscalização permanente e a administração da permissão de uso, nos termos desta lei.

Art. 6º - Para receber a outorga da Permissão de uso dos quiosques, deve o interessado:

I – Apresentar certidão negativa de débitos tributários do município, inclusive ISS.

Art. 7º - Os permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu quiosque e do entorno do mesmo, e ainda por quaisquer danos que causar, por sua culpa ou dolo, a bens públicos, particulares ou a terceiros.

Art. 8º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - É proibido ao permissionário:

- I – Fazer uso de área situada no seu entorno fora do limite estabelecido;
- II – utilizar no Quiosque pintura contendo qualquer tipo de propaganda publicitária;
- III – Transferir, a qualquer título, a Permissão de Uso do quiosque;
- IV – Alterar o modelo do quiosque, inclusive para aumento do Espaço interno;
- V – Utilizar mão de obra infantil;
- VI – Manter e utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente;
- VII – Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;
- VIII – comercializar produtos, alimentos e bebidas proibidos pela Legislação vigente.

§ 1º - A infração a qualquer dos incisos deste artigo sujeitará o Permissionário às penas de advertências, multa e revogação da Permissão de Uso.

Art. 10 – Sujeitam-se as normas da Permissão de Uso concedida por esta Lei todos os Permissionários do Município, inclusive os constantes na autorização concedida através da Lei Municipal nº 577/2016 de 26/12/2016.





Art. 11 – Todos os tramites para efetivação do que dispõe a presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 577/2016 e todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA/CE, aos 20 de Junho de 2022.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 678/2022
RELAÇÃO NOMINAL DOS PERMISSIONÁRIOS

NOME	RG	CPF (MF)
FRANCISCO JOSICLEY CAVALCANTE SALES	2001098046666	038.470.453-00
FRANCISCA CLEONICE PEIXOTO ARAUJO	2825734/94	032.780.543-93
JOSE JOZIVANE COELHO ALVES	3222201/97	916.787.903-97
DAMIÃO GALDENI FREITAS FERREIRA	219910191	496.795.113-91
RAIMUNDA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	2001021009448	589.514.823-91
CLAUDENE MARIA PEIXOTO	2009009144239	010.590.593-39
HENRIQUE LOPES DE SOUSA	2022104300-9	115.113.203-97
JOÃO BATISTA DE SOUSA	2707170-93	832.088.103-00
MATHEUS AZEVEDO ROGÉRIO	2020082661-6	083.392.943-77
MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO DA SILVA	92006023551	001.899.343-52
RIVELINO MANOEL RIBEIRO LINHARES	28.161.850-4	090.502.697-70
FRANCISCA MARIA ROGÉRIO GOMES	2156298-91	524.514.023-34
JUCELINO TEIXEIRA ROGÉRIO	29.013.070-2	180.176.733-53
EMANUEL ARAÚJO MAGNO	2001021009499	020.145.663-05

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA/CE, aos 20 de Junho de 2022.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 678/2022 de 20 de Junho de 2022, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE QUIOSQUES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADOS EM ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraíma, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, a partir de 20/06/2022, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 20 de Junho de 2022.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 120.687.971-15